

Plano Agrícola Pecuário 2016-2017



PROPOSTAS DE MATO GROSSO





OFÍCIO Nº054/2016/GSAAG/SEDEC-MT

Cuiabá, 28 de março de 2016.

À Excelentíssima Sra.

KATIA REGINA DE ABREU

Ministra da Agricultura Pecuária e Abastecimento

Brasília – DF.

c/c

Ao Ilustríssimo Sr.

ANDRÉ NASSAR

Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

Brasília – DF.

Assunto: Propostas do Estado de Mato Grosso ao Plano Agrícola e Pecuário 2016/2017
- Resposta ao ofício circular nº 01/2016/SPA-MAPA

Senhora Ministra,

O setor agrícola e pecuário é responsável por 50,5% do PIB do Estado de Mato Grosso, o que o faz um importante vetor de desenvolvimento regional. Ocupa o primeiro lugar nacional na produção de soja, milho, algodão, girassol e bovinocultura de corte.

Diante da importância deste setor para Mato Grosso e para o Brasil, entendemos que é relevante a participação colaborativa das entidades do agronegócio deste Estado para subsidiar as diretrizes de política agrícola junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Igualmente, diante desta importância estratégica, observamos que o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem adotado políticas públicas pró-ativas no sentido de gerar demandas e soluções para o setor, chancelando as propostas via de homologação junto à Câmara de Política Agrícola e Crédito Rural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado, assim como junto ao Conselho de Desenvolvimento Agrícola.



Em resposta ao Ofício Circular nº 01/2016/SPA-MAPA desse Ministério, visando enriquecer e subsidiar as discussões e a elaboração do Plano Agrícola e Pecuário 2016/2017, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO, a Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso – APROSOJA/MT, a Associação Mato-grossense dos Produtores de Algodão – AMPA, Associação dos Criadores de Mato Grosso – ACRIMAT e Governo do Estado do Mato Grosso apresentam a seguir as propostas do setor produtivo mato-grossense.

As propostas ora formalizadas foram embasadas por estudos realizados pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária - IMEA. Quando for o caso, os estudos serão mencionados durante o texto e poderão ser encontrados no anexo, enumerados sequencialmente.

Creemos que estas propostas contribuem positivamente com esse Ministério a realizar sua missão de bem propor e executar as políticas públicas de amparo e desenvolvimento ao setor e que sejam aceitas para compor o elenco de medidas do Plano Agrícola e Pecuário 2016/2017.

1. PROPOSTAS GERAIS:

Observa-se que, quanto ao lançamento dos Planos Agrícolas e Pecuários, estes normalmente são realizados no mês de julho de cada ano, em descompasso com as atividades agrícolas brasileiras.

Diante disso, é importante a liberação de recursos de pré-custeio, medida necessária para que os agricultores e pecuaristas brasileiros possam acessar o crédito rural no momento em que necessitam de recursos para efetivar a aquisição de insumos agropecuários.

Proposta 1: Solicitamos que sejam disponibilizados os recursos em época compatível com as atividades agropecuárias, dando especial atenção ao pré-custeio e operacionalização da liberação de recursos do custeio tradicional.



Observou-se que houve expressiva melhora do tempo de liberação de normas bancárias que operacionalizam o Plano Agrícola e Pecuário, o que deve ser mantido para o presente plano.

Proposta 2: Manter a agilidade na publicação das normas bancárias após o anúncio do Plano Agrícola e Pecuário, visando operacionalizar a liberação de recursos em tempo hábil.

Outra demanda bastante sensível a todos os agricultores e pecuaristas brasileiros é a ocorrência recorrente da chamada venda casada de produtos bancários. O tema é bastante relevante, uma vez que os produtores sentem pressionados para a aquisição desses produtos de todas as formas, via de regra como condição geral, para terem acesso ao crédito rural. Por isso essa demanda necessita ser tratada como uma política de estado pelo Ministério, como forma de proteger tanto a produção agrícola quanto o próprio instituto do crédito rural.

Para tanto, algumas medidas são propostas:

Proposta 3: Adotar como política de estado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o combate à venda casada na concessão do crédito rural.

Proposta 4: Adotar canal de atendimento direto ao produtor, com direito a sigilo da informação, para que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento atue junto aos órgãos de fiscalização, tais como Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União e entidades representativas dos agentes bancários para combater a venda casada na concessão do crédito rural.

O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF é cobrado pelo Governo Federal sobre o crédito rural, dentre outros, e se observa que é mais um ônus ao setor produtivo. Uma das características deste imposto é sua regulação de mercado para estimular ou não determinado setor.



O Decreto n. 6306/2007 previu em seu artigo 8º que:

“Art. 8º A alíquota do imposto é **reduzida a zero na operação de crédito**, sem prejuízo do disposto no § 5º:

(...)

IV - rural, destinada a investimento, custeio e comercialização, observado o disposto no § 1º;

§ 5º Fica instituída, independentemente do prazo da operação, **alíquota adicional de trinta e oito centésimos por cento do IOF** incidente sobre o valor das operações de crédito de que tratam os incisos I, II, **IV**, V, VI, X, XI, XIV, XVI, XVIII, XIX, XXI e XXVI.”

Quando se trata de crédito rural, observa-se que a taxa de juros não é o único componente da composição do Custo Efetivo Total ao produtor, onde se pode observar a existência de diversos outros acessórios que estão descritos no Manual de Crédito Rural.

Observa-se que a agropecuária possui papéis importantes para o País, sob o aspecto socioeconômico, com destaques na composição do PIB e na formação de superávits na Balança Comercial, razão pela qual o IOF deveria ter sua alíquota reduzida à zero para o crédito rural.

Proposta 5: Alterar o parágrafo 5º do artigo 8º do Decreto 6306/2007 para ter a seguinte redação “§ 5º Fica instituída, independentemente do prazo da operação, **alíquota adicional de trinta e oito centésimos por cento do IOF** incidente sobre o valor das operações de crédito de que tratam os incisos I, II, V, VI, X, XI, XIV, XVI, XVIII, XIX, XXI e XXVI e alterar o Manual de Crédito Rural no mesmo sentido (MCR, Seção 4, Capítulo 2, item 1, alínea “b”)”

É sabida a necessidade de se discutir novas fontes para o financiamento do setor agrícola brasileiro, sendo que os principais benefícios da aplicação destes recursos serão sentidos à montante e a jusante das cadeias que formam o agronegócio, portanto, muito além dos produtores rurais.



Houve um aumento do volume de recursos captados por fontes não oficiais. Entretanto, é necessária premente discussão desses modelos de títulos e sua usabilidade pelos produtores e agentes bancários, para que sejam traçadas alternativas para que esse modelo de crédito seja mais utilizado.

Por exemplo, observa-se que a Cédula de Produto Rural (CPR) é instrumento de crédito amplamente utilizado pelos produtores rurais, mas hoje não é possível, por impedimento legal, a existência de CPR com compromisso em dólar, o que faria todo o sentido, diante da existência de inúmeras operações financeiras do setor atreladas à moeda norte-americana. Este é apenas um exemplo da necessidade de revisão e atualização de diversos instrumentos de crédito rural que podem contribuir com os produtores rurais com novas linhas de acesso ao crédito.

Em outras oportunidades, foram criados grupos de trabalho no Ministério que visaram discutir e analisar os títulos de crédito do Agronegócio, razão pela qual entendemos que seria necessário recriar esses grupos de trabalho visando discutir e estabelecer melhores parâmetros para acesso ao crédito.

Outro tema bastante sensível quanto se trata de recursos para o crédito rural, refere-se à questão da tributação dos títulos de crédito do agronegócio.

Observam-se inúmeras tentativas de tributar, por exemplo, as Letras de Crédito do Agronegócio, o que levará fatalmente a retração do investidor quanto a este investimento e que prejudicará o acesso ao crédito rural.

Num momento em que é necessário fomentar-se novas linhas de crédito e novas fontes a possibilidade de tributar as LCA's é medida que deve ser observada e monitorada.

Proposta 6: Criar grupo de trabalho com integração das associações representativas dos produtores para discussão dos títulos do agronegócio.

Proposta 7: Manter a isenção da tributação do Imposto de Renda sobre as Letras de Crédito do Agronegócio.



Outro tema bastante discutido pelos produtores rurais e que merece especial atenção do Ministério refere-se à disparidade de custos cartórios e seus altos impactos no custo total do crédito rural.

Já foi constatado que a instrumentalização do crédito rural, em inúmeras oportunidades, utiliza-se do registro de suas anotações em Cartórios, sendo que estudos já realizados por esse Ministério dão conta das inúmeras disparidades de valor entre os estados, assim como, os altos valores cobrados.

Há necessidade premente de que o Ministério atue na interlocução com os órgãos competentes nos sentido de regular o tema a nível federal, trazendo para patamares únicos em todo o Brasil, o valor dos emolumentos cobrados dos produtores para registro de suas operações de crédito rural, em especial, os parâmetros já indicados no Decreto 167/67 e que, infelizmente, não tem sido observado.

Proposta 8: Trabalhar junto ao Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos correlatos no sentido de unificar e reduzir o custo de registro de crédito rural conforme previsão do artigo 34 do Decreto n. 167/67.

2. VOLUME DE RECURSOS:

A necessidade de incremento no volume de recursos, tanto para os programas de investimento quanto para os programas de comercialização e, principalmente, para o custeio, é importantíssimo para o desenvolvimento da agricultura brasileira e mato-grossense. Observa-se que no último Plano Safra foi anunciado um volume total de R\$ 187 bilhões.

Entretanto, diante da necessidade de aumento da produtividade e da necessidade de recursos, diante do aumento dos custos de produção das principais culturas, pleiteia-se o aumento do volume total de recursos do Plano Agrícola e Pecuário 2016/2017 para R\$ 225 bilhões.

Proposta 9: Disponibilizar um volume total de R\$ 225 bilhões de reais de recursos para custeio, comercialização e investimento rural.



3. TAXAS DE JUROS:

As taxas de juros indicadas no Plano Agrícola e Pecuário são importantes para a consecução de políticas e adoção de investimento por parte dos agricultores e pecuaristas brasileiros.

Sabendo do momento vivido pela economia brasileira, entendemos que, para os programas de investimentos, devem ser mantidas inalteradas no Plano Agrícola Pecuário 2016/2017 as taxas de juros aplicadas no Plano anterior.

Excepcionalmente, entendemos que algumas linhas precisam ser estimuladas e priorizadas. Neste sentido, para o custeio, é necessária a redução da taxa de juros de 8,75% ao ano para 7,5% ao ano.

Observa-se pelos estudos realizados pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária – IMEA (Anexo I) que os custos de produção têm se elevado substancialmente nos últimos anos, além de uma concentração do funding, o que demonstra a necessidade de que haja pulverização dos recursos, o que deve ser estimulado via redução dos juros para custeio.

Há riscos iminentes de que, em se mantendo as taxas de juros hoje vigentes, haja um desestímulo à produção, concentrando recursos em apenas um elo da cadeia produtiva, o que acarretaria risco e afetaria as cadeias subsequentes. Como política de Estado, é necessária essa readequação dos juros aos patamares acima indicados como forma de permitir o produtor a acessar mais crédito oficial, além de dissipar a concentração de recursos de tradings, comprometendo a sustentabilidade do sistema produtivo.

Proposta 10: Para o custeio, reduzir as taxas de juros de 8,75% ao ano para 7,5% ao ano.

4. SEGURO RURAL:

Apesar de o seguro rural ser um instrumento importante para mitigação de riscos, tanto para o produtor quanto do agente financeiro, entendemos que este ainda não está adequado, por estar muito concentrado em regiões de altos riscos climáticos e com pouca cobertura do Programa de Subvenção ao Seguro Rural.

Observa-se que as apólices hoje existentes possuem baixa cobertura, não contemplam todas as culturas, há uma profusão de cláusulas excludentes que, além de



confundirem o consumidor/produzidor, geram inúmeras possibilidades de negativa ao pagamento da indenização.

Igualmente, observa-se que dados do próprio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento¹ dão conta de que, os três maiores estados que mais se utilizam da contratação de seguro rural, são responsáveis por 76% do volume de recursos do PSR, de forma que é visível a pouca universalização tanto do seguro rural quanto da subvenção a ele atrelada por força da lei 10823/2003 e suas alterações.

Apesar desta dicotomia, o Manual de Crédito Rural possui previsão objetiva no sentido de tornar obrigatória a contratação de seguro rural para acesso ao crédito rural, conforme se observa da alínea 2, item 2-b, Seção 2, Capítulo 16 que possui a seguinte redação:

“O crédito de custeio agrícola financiado com recursos controlados do crédito rural e destinado a empreendimento compreendido no Zarc deve ser contratado obrigatoriamente com enquadramento no Proagro, ou em modalidade de seguro rural, até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as condições estabelecidas nos itens 2-C, 12 e 13, e as disposições a seguir: (Res 4.418)

a) até 30/6/2016, a obrigatoriedade aplica-se às operações de custeio agrícola vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

b) a partir de 1º/7/2016, a obrigatoriedade será aplicada a todas as operações de custeio agrícola referidas no caput.

Por isso entendemos que a obrigatoriedade prevista para iniciar no próximo dia 1º de julho de 2016 **trata-se de decisão contrária às necessidades do setor**. Diante disso **somos contrários a essa obrigatoriedade**, sendo primordial a reestruturação dos produtos oferecidos, da forma de distribuição entre as seguradoras, da política de subsídio ao prêmio e de todas as regras correlatas.

¹ http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Seguro%20Rural/PSR%20-%20Resultado%20Geral%202015.pdf



Proposta 11: Revogar a obrigatoriedade da contratação de seguro rural que está prevista para entrar em vigor a partir do dia 01/07/2016 e que consta no Manual de Crédito Rural na alínea 2, item 2-b, Seção 2, Capítulo 16.

Outro tema afeto ao seguro rural refere-se à necessidade de melhor discussão do seguro de renda ao produtor, assim a necessidade de pluralização dos recursos da subvenção ao seguro rural a todos os estados e culturas do país.

Estudos do próprio Ministério dão conta de que há uma concentração de recursos do PSR em alguns estados, assim como a concentração em certas culturas estratégicas, de forma que estudos mais aprofundados sobre o tema são necessários.

Apesar da existência de grupo de trabalho no Ministério, entendemos que o Estado de Mato Grosso, por sua importância no VBP, assim como na produtividade nacional, deveria ser contemplado com a possibilidade de participação nesse grupo de trabalho para discutir, preferencialmente, o seguro de renda, que é importante e mais adequado para a realidade brasileira.

Proposta 12: Inserção de representantes do Estado de Mato Grosso em grupo de trabalho para definição do produto seguro rural e todas as suas peculiaridades.

5. **CUSTEIO:**

Estudos elaborados pelo IMEA (Anexo I) dão conta de que o limite atualmente existente para acesso ao custeio agrícola é insuficiente para arcar com as despesas de aquisição de insumos.

Análise de sensibilidade realizada, a partir do limite individual de crédito atual de R\$ 1,2 milhões, mostrou que este valor é insuficiente para cobrir o custo operacional das lavouras dos produtores com área de até 500 hectares. O estudo do IMEA comprova que 63% dos produtores de soja e milho do estado não estariam cobertos por este limite.

O mesmo estudo aponta que um limite de R\$ 2,4 milhões por CPF seria viável para atender aos produtores do Estado e este aumento do limite de crédito para



custeio agrícola é necessário para que se atinja um número maior de produtores rurais mato-grossenses. Por isso solicitamos que o limite financiável para o Custeio Agrícola na safra 16/17 seja de R\$ 2,4 milhões. Na mesma esteira, o aumento do limite para os agricultores enquadrados no PRONAMP, passando de R\$ 710 mil para R\$ 1,5 milhão por CPF é medida adequada a estimular a produção agrícola.

Além disso, é necessário alterar o enquadramento da receita bruta anual (RBA) do PRONAMP de R\$ 1,6 milhão para R\$ 3,6 milhões, visando atingir um número maior de produtores.

Proposta 13: Alterar o limite financiável para o Custeio Agrícola na safra 16/17 de R\$ 1,2 para R\$ 2,4 milhões

Proposta 14: Alterar o limite financiável para o Custeio Agrícola de produtores enquadrados no PRONAMP de R\$ 710 mil para R\$ 1,5 milhão por CPF.

Proposta 15: Alterar o enquadramento da receita bruta anual (RBA) do PRONAMP de R\$ 1,6 milhão para R\$ 3,6 milhões.

O Plano Agrícola e Pecuário de 2015/2016 retirou mecanismo bastante efetivo e eficaz para estímulo a condutas sustentáveis e de proteção ao solo. Os chamados “extra-tetos” faziam com que o produtor que estivesse de acordo com os requisitos pré-estabelecidos fosse beneficiado com a possibilidade de melhor acesso ao crédito rural e entendemos que o retorno deste mecanismo como estava previsto nos itens 6 e 7 Seção 2, Capítulo 3, do título Crédito Rural do MCR é uma forma de estimular e beneficiar os que têm boas práticas agrícolas e que estejam ambientalmente adequados à legislação estadual.

Proposta 16: Retornar o que estava previsto nos itens 6 e 7 Seção 2, Capítulo 3, do título Crédito Rural do MCR que tinham a seguinte redação:

6 - O limite estabelecido no item 5 pode ser elevado: (Res 4.106; Res 4.226 art 2º) a) em até 15% (quinze por cento) para os créditos de



custeio, quando ocorrer uma das seguintes situações: (Res 4.106; Res 4.226 art 2º) I - comprovação da existência física das reservas legais e áreas de preservação permanente previstas na legislação ou apresentação de plano de recuperação com anuência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou do Ministério Público Estadual; (Res 4.106) II - adoção do sistema de identificação de origem (rastreadabilidade) de acordo com a Instrução Normativa nº 17, de 13/9/2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ou a que vier sucedê-la; (Res 4.106) III - conjugação do crédito com a contratação de seguro agrícola ou com mecanismo de proteção de preço baseado em contratos futuros, a termo, ou de opções agropecuários, observado o disposto no item 7; (Res 4.106) IV - participação no Sistema Agropecuário de Produção Integrada (Sapi) e certificação da sua produção concedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); (Res 4.106) V - comprovação da aquisição de sementes das categorias genética, básica, certificada de primeira geração, certificada de segunda geração, semente S1 ou semente S2, produzidas de acordo com a Lei nº 10.711, de 5/8/2003, e o Decreto nº 5.153, de 23/7/2004; (Res 4.106) VI - contratação de operação destinada a sistema orgânico de produção; (Res 4.106) VII - inscrição dos produtores rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR); (Res 4.226 art 2º) b) em até 30% (trinta por cento) quando ocorrer, simultaneamente, 2 (duas) ou mais das situações previstas na alínea “a”; (Res 4.106) c) em até 15% (quinze por cento), independentemente dos limites das alíneas “a” e “b”, para o valor do crédito de custeio equivalente ao financiamento da área em que os produtores rurais adotem o sistema de plantio direto na palha. (Res 4.106)

7 - Para ser beneficiado com a elevação do limite de crédito de custeio, o valor amparado com mecanismo de proteção de preços de que trata o item 6-“a”-III não pode ser inferior ao valor financiado ao amparo de recursos controlados ou a 50% (cinquenta por cento) do valor



correspondente à estimativa de produção objeto do financiamento.
(Res 4.106)

Atualmente os limites de crédito existentes para agricultura e pecuária se somam, de forma que um produtor que busca diversificar sua propriedade com uso de várias culturas como, por exemplo, Integração Lavoura-Pecuária ou mesmo com o plantio de culturas de soja, milho, algodão, girassol em consórcio com a produção de bovinocultura de corte, aquicultura, ovinocultura ou outros se vê impedido de fazê-lo. Por isso é necessária uma alteração na legislação.

Então, é importante desvincular o custeio agrícola do pecuário, autorizando a liberação de limites independentes para cada setor.

Proposta 17: Alterar o item 8 do Capítulo 3, Seção 2 do Manual de Crédito Rural de forma a possibilitar a desvinculação do crédito agrícola do pecuário, atendendo ao novo modelo rural brasileiro que trata a propriedade rural como uma atividade empresarial rural integrada.

Proposta 18: Aumento da captação de recursos por CPF aos participantes do PRONAF AQUICULTURA de R\$ 150 mil para R\$ 300 mil equiparados a cadeia da suinocultura e avicultura.

6. INVESTIMENTO:

Em razão dos compromissos relacionados com o tema sustentabilidade, solicitamos manter diferencial entre a taxa de juros do Programa ABC e as das demais linhas oficiais de crédito rural, tornando-o suficientemente atrativo para impulsionar o cumprimento das metas nacionais de redução na emissão dos gases de efeito estufa.

Para tanto é necessário tornar o programa mais atrativo com a redução das taxas de juros dos financiamentos de 7,5% para 6,5% ao ano para produtores do Pronamp e de 8,0% para 7,0% ao ano para demais produtores. O estudo constante do anexo II demonstra necessidade e viabilidade desta linha de crédito.

Observa-se que essa medida pode estimular o acesso ao crédito do Programa ABC que viu cair à liberação de recursos em razão do aumento dos juros provocado no último Plano Agrícola e Pecuário.



Proposta 19: Reduzir as taxas de juros dos financiamentos do Programa ABC de 7,5% para 6,5% ao ano para produtores do Pronamp e de 8,0% para 7,0% ao ano para demais produtores.

Outra linha de crédito de investimento que deve ser estimulada é o Programa de Construção e Ampliação de Armazéns. Este programa, que foi criado na safra 2013/14 com o objetivo de apoiar os investimentos necessários à ampliação da capacidade de armazenagem nacional por meio da construção e ampliação de armazéns, apresentou na safra 2015/16 uma redução considerável, com recursos programados para o Brasil de R\$ 3,5 bilhões na safra 2014/15 para R\$ 2 bilhões na safra 2015/16.

A armazenagem dos grãos é um dos principais gargalos de infraestrutura e logística do Estado de Mato Grosso, sendo que estudo do IMEA (Anexo III) indica que a capacidade estática do Estado tem que crescer 209%, o que representa 68,7 milhões de toneladas, em menos de uma década.

Trazendo esse problema para os dias atuais, o déficit de armazenamento da produção de soja e milho em Mato Grosso é de 23,7 milhões de toneladas e para que isso se reverta e faça com que o Estado consiga ampliar a sua capacidade estática para 101,7 milhões de toneladas até 2025, há necessidade de estimular a adesão dos produtores a esta linha de investimento. Por isso, solicitamos que o Plano Agrícola Pecuário 2016/2017 eleve o volume de recursos disponibilizado no PAP 15/16 e reduza a taxa de juros de 7,5% para 6,5% ao ano para produtores do Pronamp e de 8,0% para 7,0% ao ano para demais produtores.

Proposta 20: Elevação do volume de recursos disponibilizado no PAP 15/16 para o Programa PCA e redução da taxa de juros de 7,5% para 6,5% ao ano para produtores do Pronamp e de 8,0% para 7,0% ao ano.

A cadeia da bovinocultura do Estado também entende que o INOVAGRO- Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária demonstra a necessidade da atividade por inovações tecnológicas, pois no segmento da



bovinocultura de corte, existem projetos dentro do limite por CPF que comprovam o aumento de produtividade e, conseqüentemente, justificam o financiamento, como é o caso da intensificação da produção e continuado processo de melhoramento genético.

O estudo constante do Anexo IV demonstra que a bovinocultura correspondeu a mais de 90% do crédito disponibilizado no INOVAGRO nos últimos três Planos Agrícolas e Pecuários, razão pela qual solicitamos a permanência das condições desta linha de crédito para a continuidade da inovação tecnológica na agropecuária mato-grossense.

Proposta 21: Para o programa INOVAGRO manter as condições do Plano Agrícola e Pecuário 15/16, seja com volume de recursos, seja com a manutenção das taxas de juros e limites por produtor.

A cadeia da pecuária entende ainda, que é necessário manter o financiamento para a aquisição de animais para engorda em sistema de confinamento e o financiamento de retenção de matrizes, no âmbito dos Recursos Obrigatórios. Desta forma, se evitaria o descarte precoce das mesmas e, conseqüentemente, o comprometimento da oferta de animais para abate no médio e longo prazo, com as mesmas condições do PAP anterior.

Proposta 22: Manter o financiamento para a aquisição de animais para engorda em sistema de confinamento, incluir o custeio da atividade de confinamento para engorda e manter financiamento de retenção de matrizes, no âmbito dos Recursos Obrigatórios, com as mesmas condições do PAP anterior.

7. COMERCIALIZAÇÃO:

A política de garantia de preços mínimos é eficaz mecanismo de proteção ao produtor, assim como ao Estado, uma vez que uma queda abrupta de preços no mercado, importa em saída de inúmeros agricultores da atividade, assim como significa falta de insumos para as cadeias produtivas posteriores que industrializam os produtos agropecuários.



O Estado de Mato Grosso se vê há algum tempo com um déficit no valor do preço mínimo de suas commodities, sendo que o aumento dos custos de produção, atrelado à necessidade de regionalização dos valores do PGPM é medida que se impõe.

Dados do IMEA demonstram que a cadeia de soja teve um aumento de seu custo de produção de 70% nas últimas 5 safras. Já a cadeia de milho teve um aumento do custo de produção de 73% e a cadeia de algodão sofreu um reajuste de 44%².

Estudo realizado pelo IMEA (Anexo V) indica que preço mínimo da soja e do milho para Mato Grosso deveria ser de R\$ 49,90/saca e R\$ 22,61/saca, respectivamente. Já no caso do algodão, atendendo a demanda inclusive realizada pela ABRAPA, o preço mínimo deve ser elevado para R\$ 72,57/arroba no próximo Plana Safra 16/17.

Entendemos pertinente, também reforçar a manutenção dos recursos da Política de Garantia dos Preços Mínimos (PGPM) para comercialização, pois servem para balizar o mercado das commodities e foi bastante utilizado pelo estado de MT nos últimos anos, principalmente para a comercialização de milho e algodão e que não podem ficar sem recurso expressivo no PAP 16/17.

Conforme se pode verificar, as mudanças dos recursos destinados ao Programa de Garantia de Preço Mínimo (PGPM), sobretudo do Pepro, revertidos ao Seguro Rural, podem implicar em impactos negativos a Mato Grosso, uma vez que a amplitude de programas como a subvenção ao Seguro Rural neste estado ainda é bastante reduzida.

Inclusive é bastante peculiar a necessidade de atendimento que o PGPM reflita o previsto no artigo 5º do Decreto 79 de 1966, que regula o tema e assinala que “os preços mínimos básicos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, levando em conta os diversos fatores que influem nas cotações dos mercados, interno e externo, **e os custos de produção**, com base em proposta encaminhada ao Ministério da Fazenda pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.”

(grifo nosso)

² Dados IMEA. 2016.



Proposta 23: Reajustar os preços mínimos para PGPM no Estado de Mato Grosso para os seguintes valores: soja R\$ 49,90/saca, milho R\$ 22,61/saca e algodão R\$ 72,57/arroba e manter volumes de recursos destinados a comercialização nos mesmos patamares previstos no PAP 15/16.

Outro tema bastante recorrente é a discussão sobre os mecanismos de mitigação de risco ao produtor. Com o objetivo de propor uma alternativa à política de garantia do preço mínimo, entendemos que a subvenção ao prêmio para aquisição de contratos de opção de venda na Bolsa de Futuros apresenta-se como mecanismo de incentivo ao travamento de preço na bolsa de futuros através dos contratos de opção.

Diversos produtores do País vêm antecipando a comercialização de cada safra garantindo maior diluição dos riscos de venda, assim como aproveitando oportunidades de picos na comercialização de sua safra, mas ainda há muito para se evoluir em relação à comercialização futura, já que geralmente essa antecipação da venda dos produtos ocorre através de troca com as tradings e revendas. As operações com opções no país, por exemplo, quase não existem, registrando uma pequena liquidez.

Assim, com o objetivo de propor uma alternativa à política de garantia do preço mínimo, apresenta-se esse mecanismo de incentivo ao produtor de travamento de preço na bolsa de futuros através dos contratos de opção. Desta forma, **solicitamos a disponibilização deste mecanismo para a comercialização do milho a partir da safra 16-17** conforme estudo constante do anexo VI deste documento.

Proposta 24: Reforçar a manutenção dos recursos da Política de Garantia dos Preços Mínimos (PGPM) para comercialização, mantendo o volume de recursos semelhante ao que foi proposto no Plano Agrícola e Pecuário 15/16.

Proposta 25: Disponibilização de mecanismo de subvenção ao prêmio para aquisição de contrato de opção de venda na Bolsa de Futuros, disponibilizando este mecanismo para a comercialização do milho a partir da safra 16-17;



Respeitosamente,

Normando Corral

Diretor Executivo FAMATO

Endrigo Dalcin

Presidente APROSOJA/MT

José João Bernardes

Presidente ACRIMAT

Gustavo Viganó Piccoli

Presidente AMPA

Seneri Kernbeis Paludo

Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso



ANEXOS:

Anexo I - Aumento do limite de crédito para custeio agrícola PAP 16/17

Anexo II – Avaliação econômica de modelos de reforma de pastagem ILPF utilizando recursos do Plano ABC.

Anexo III - Situação da armazenagem e dos recursos do PCA em MT

Anexo IV - Manutenção das condições do Inovagro no PAP

Anexo V - Atualização preço mínimo MT PAP 16/17

Anexo VI - Subvenção para a opção de venda de milho